



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.242/2019  
De 08 de Fevereiro de 2019.

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO  
CENTRO DE AÇÃO SOCIAL  
CATÓLICA DE ITABAIANA/SE-  
CASCI- E DÁ OUTRAS  
PREVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao Centro de Ação Social Católica de Itabaiana/SE - CASCI-, Entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.005.905/0001-04, com endereço situado na Praça Fausto Cardoso, s/n, centro, Itabaiana/SE, no período de janeiro a dezembro de 2019.

Parágrafo Único. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira pelo Município de Itabaiana/SE em favor do Abrigo Lar Cidade de Deus, por intermédio do Centro de Ação Social Católica de Itabaiana/SE.

**Art. 2º-** A subvenção, objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.

Parágrafo Único. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município, no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 3º-** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), compreendido no período de janeiro a dezembro de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 4º-** O processo de prestação de contas deverá conter:

p.1 de 2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- I- O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 5º-** Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 6º-** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS.

04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS

3350.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir 01 de janeiro de 2019.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de Fevereiro de 2019.

**MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE**  
*Prefeita do Município de Itabaiana/SE*